



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 164/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 164/2025, de autoria do Poder Executivo, trata da abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.600.000,00 na estrutura orçamentária do exercício de 2025, destinado à Secretaria Municipal de Educação. Os recursos serão utilizados para o custeio de despesas vinculadas à construção de uma nova sede do Centro Municipal de Ensino Cecília Maria de Barcellos. A proposta visa suprir as necessidades estruturais da unidade escolar, que atualmente funciona em um prédio inadequado, comprometendo a qualidade do atendimento, a segurança de alunos e profissionais, e a eficiência da gestão educacional.

O objetivo é garantir um espaço físico adequado, seguro e acessível para o desenvolvimento integral das crianças atendidas, além de ampliar a capacidade de atendimento, reduzir filas de espera e proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição está amparada nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais, além do artigo 43, §1º, inciso III, que permite a utilização de anulação parcial ou total de dotações para suplementação de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Ademais, atende ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que exige a estimativa do impacto financeiro e a compatibilidade com a programação orçamentária vigente, o que foi formalmente declarado pela Secretaria Municipal de Educação.

O impacto financeiro da proposta prevê um crédito suplementar no valor de R\$ 2.600.000,00, com recursos oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária da própria Secretaria Municipal de Educação, remanejando valores do programa de Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB para o programa de Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB. O montante será direcionado à execução da obra de construção da nova sede do Centro Municipal de Ensino Cecília Maria de Barcellos, visando adequar as instalações às normas técnicas de segurança, acessibilidade e bem-estar, conforme orientações do Ministério da Educação (MEC). A realocação desses valores não compromete o equilíbrio fiscal do município e está em conformidade com os princípios da responsabilidade orçamentária.

O regime de urgência simples justifica-se pela necessidade de garantir a destinação dos recursos dentro do exercício financeiro vigente, permitindo a execução célere da obra pública, considerada de alta prioridade social e educacional.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 164/2025 encontra-se juridicamente fundamentado, financeiramente viável e orçamentariamente adequado, garantindo a destinação correta dos recursos para a execução de investimento estratégico na área da educação. A proposta possibilita o fortalecimento da infraestrutura educacional, promovendo melhores condições de ensino e aprendizagem, além de contribuir para a inclusão social e a valorização da educação pública no município, sem comprometer a responsabilidade fiscal da administração pública.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 164/2025, em regime de urgência simples, considerando sua adequação financeira e orçamentária, bem como a importância estratégica da construção da nova sede escolar para a melhoria da qualidade do ensino e atendimento à comunidade.

FABIO BRITO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR